



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2016

A Prefeitura Municipal de São João del-Rei, torna público, para conhecimento dos interessados, que, em sua sede, localizada na Rua Padre José Maria Xavier, nº 174, Centro, em ato público, será realizada a licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO**, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pelas disposições da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, dos Decretos Municipais nº 3.515/07 (regulamentação de ME e EPP), 3.517/07 (regulamentação de Pregão), Decreto 5.420 de 14 de outubro de 2013 (estabelece o site da Prefeitura como meio de publicação oficial) pela Lei Municipal nº 4.517/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e as exigências estabelecidas neste Edital, sendo observadas as seguintes datas e horários:

- a) Credenciamento dos representantes das empresas interessadas: dia **14/12/2016** a partir das **09:00 horas**;
- b) Limite para entrega dos envelopes com os “documentos de habilitação” e “propostas de preços”: dia **14/12/2016** às **09H15**;

1. Do objeto da licitação

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de operadora de plano de assistência médico-hospitalar, compreendendo os serviços clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656/98 e demais resoluções governamentais, para o atendimento aos servidores ativos do Município de São João Del Rei e seus respectivos dependentes, em atendimento à Lei Municipal nº 5.244, de 22 de junho de 2016. **Estima-se o número de usuários em 1.668 (um mil seiscentos e sessenta e oito).** **Critério de julgamento:** MENOR PREÇO, em atendimento a



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Administração, conforme discriminado no ANEXO I – Termo de Referência.

2. Das condições de participação na licitação

2.1. Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras com autorização para funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, não sendo permitida a participação:

- a) de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução; liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
- c) de interessados enquadrados nos casos do art. 9º da Lei 8666/93.

2.2. No caso de participação de consórcios, é impedida a participação das empresas consorciadas, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente. É fixada a responsabilidade solidária das empresas integrantes do consórcio pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.3. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, atendendo às disposições constantes nos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal, terão tratamento diferenciado das demais.

2.4 Os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado **ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio. Não serão autenticados documentos de cópias autenticadas.**

3. Da representação (credenciamento)

3.1. Em cada sessão do procedimento licitatório, o licitante poderá se fazer representar por apenas um preposto, o qual, munido de documento que lhe outorga esta qualidade e de sua cédula de identidade, será o único autorizado a praticar atos necessários, respondendo, desta forma, para todo e qualquer efeito de direito do mesmo.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

3.2. São considerados documentos comprobatórios de poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (consolidado ou acompanhado do original e demais alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b) Os requerentes formalizados na condição de Micro Empreendedor Individual até o ato da inscrição na atividade pretendida deverão apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

c) Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, para representante não administrador da empresa, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.3. As empresas que enviarem propostas pelos Correios também deverão apresentar os documentos citados no item 3.2 fora dos envelopes de habilitação.

3.4. Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, com os dizeres externamente:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - MG

A/C SR. PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL N.^a: _____

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO DA EMPRESA

PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - MG

A/C SR. PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL N.^a: _____

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO DA EMPRESA



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

3.5. Fora dos envelopes deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo III;
- b) Declaração Formal, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, consoante o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante no Anexo V;
- c) Documentos solicitados no item 3.2.

3.6. Na ausência de credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário. Nesse caso, será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4. Da habilitação

4.1. A habilitação à presente licitação será realizada mediante comprovação de:

4.1.1 Habilitação jurídica:

- a) documentos apresentados no ato do credenciamento (não precisam ser inseridos no envelope de documentos de habilitação);
- b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) em se tratando de consórcio, comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados e indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de empresa líder.
- d) em se tratando de empresa S/A (Sociedade Anônima) de capital aberto, deverá apresentar número e data do Registro CVM (Comissão de Valores Mobiliários).

4.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais, conforme dispõe a Portaria MF nº358, de 05 de setembro de 2014;
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação das respectivas certidões;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (ou positiva com efeito de negativa), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo presente no Anexo IV.

4.1.2.1 - O Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão consultar os *sites* dos órgãos emissores para comprovação da autenticidade da certidão.

4.1.2.2 – A ausência de qualquer documento, ou a irregularidade na sua apresentação acarretará a inabilitação do licitante.

4.1.3 Qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de pedido de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica nos últimos 90 dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz. (Ex: FGTS).

4.3. No caso de participação de consórcios, deverão ser apresentados os documentos exigidos por parte de cada consorciado.

4.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica, que não estão sujeitos a prazo de validade

4.5. Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante já prestou ou está prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;
- b) Registro e Autorização para operar Planos de Saúde, os quais deverão ser emitidos pela **Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**;

4.6. Os documentos de habilitação serão, preferencialmente, organizados na ordem em que estão citados neste edital.

4.7. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor deste órgão, devidamente identificado.

4.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.8.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.”



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

5. Da proposta

5.1. A proposta de preços, isenta de emendas ou rasuras, deverá ser elaborada, preferencialmente, digitada em papel timbrado da empresa, sendo a última folha assinada e todas as demais rubricadas pelo titular ou representante devidamente qualificado.

5.2. Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem com base nas ofertas das demais licitantes.

5.3. O preço deverá ser proposto em moeda nacional, sendo o valor total escrito obrigatoriamente por extenso e em algarismos, entendendo-se que, em caso de divergência entre os valores expressos por estas modalidades, prevalecerá o valor escrito por extenso.

5.4. O preço ofertado será absolutamente líquido, nele devendo estar computadas todas as despesas que incidam sobre o fornecimento, tais como: impostos, encargos sociais, etc., as quais ficarão a cargo da futura contratada.

5.5. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital, tais como: “condições gerais”, “cláusulas contratuais”, etc.

5.6. Superadas todas as etapas, consumada a homologação e procedida a competente assinatura do Contrato, as empresas contratadas obrigam-se-ão ao fornecimento dos itens, cotados em suas propostas de preços, durante o prazo de sua vigência, sempre que os pedidos lhes forem feitos.

5.7. As exigências de declaração de marca, fornecimento de amostra, folders e prospectos, certificados e documentos comprobatórios de aceitabilidade da proposta, dentre outros, serão definidos, quando for o caso, no Anexo I – Termo de Referência.

6. Da sessão do pregão

6.1. Após o credenciamento das empresas presentes será declarada aberta a sessão.

Abertura das propostas de preços (classificação das propostas):



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

6.2. Os envelopes com as propostas de preços serão abertos imediatamente pelo pregoeiro, que verificará a conformidade das proposições com os requisitos estabelecidos neste edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem:

- a) em desacordo com este instrumento convocatório;
- b) com preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis;

6.3. Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, serão classificadas a proposta de menor preço e as que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) da de menor preço.

6.4. Quando não existirem, no mínimo, três propostas sucessivas e superiores em até 10% (dez por cento) do valor da menor proposta de preços, serão classificadas as melhores propostas subsequentes à de menor preço, até o limite máximo de três, quaisquer que sejam seus valores.

6.5. Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos incisos 6.3 e 6.4, serão todas classificadas.

Lances verbais:

6.6 Não será permitido o uso de aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos após a abertura dos envelopes de proposta.

6.7. Após a classificação das propostas, o pregoeiro a divulgará em alta voz, e convidará individualmente os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

6.8. A desistência de apresentação de lance verbal, após a convocação realizada, implicará na exclusão do licitante da etapa de apresentação de lance verbal, com a manutenção do último preço por ele apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todos os licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

6.9. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o pregoeiro considerar necessário.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

6.10. Se a primeira classificada for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, será a vencedora da licitação.

6.11. Caso a primeira classificada seja uma empresa comum, será considerado empatado o certame se houver microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 que tenha oferecido lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance. Havendo, assim, o empate ficto descrito no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. O prazo de 5 (cinco) minutos só correrá após a intimação da microempresa/empresa de pequeno porte/sociedade cooperativa para apresentação de nova proposta. Caso a melhor classificada dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 não ofereça novo lance serão convocados a oferecer lances as demais microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 também empatadas fictamente, na ordem classificatória, sendo concedido a cada uma o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentação da nova proposta.

Da aceitabilidade e julgamento das propostas:

6.12. As propostas de preços serão julgadas pelo critério de MENOR PREÇO, dentro das especificações solicitadas.

6.13. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exeqüibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.14. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestadamente inexeqüível, assim considerado aquele que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº8.666, de 1993, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

6.15.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inequibilidade;

6.15.2. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

6.15.3. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

6.15.4. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

6.15.5. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

6.15.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.16. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30%(trinta por cento) da média dos preços das propostas ofertadas para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será facultativa por parte do Pregoeiro a realização de diligências para o exame da proposta.

6.17. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.18. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada, com acompanhamento presencial de todos os participantes.

6.19. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.19.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.20. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

6.21. Não poderá haver desistência das propostas e dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes neste Edital.

Da habilitação:

6.22. Superada a fase de classificação, o pregoeiro passará à abertura do envelope de documentos da primeira colocada, para exame.

6.23. Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente por eles oferecidos, desde que compatíveis com os valores de referência.

6.24. O pregoeiro divulgará a classificação final, com a proclamação do vencedor do certame.

6.25. Posteriormente, todos os licitantes serão consultados quanto à intenção de interposição de recursos, quando, então, dependendo do resultado da consulta, será seguido um dos caminhos constantes do item 9.

6.26. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e pelos licitantes.

6.27. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricadas pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

7. Do direito de petição

7.1. Os licitantes ou seus representantes devidamente credenciados que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo máximo de três dias para fazê-lo, a contar da data da lavratura da ata referente ao procedimento licitatório, ficando estabelecido idêntico prazo para a apresentação, pelos demais licitantes, de contrarrazões, contado a partir do dia de término do prazo concedido para recurso.

7.2. Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, via pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de três dias, ou então, neste mesmo prazo,



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao endereçado na petição, que preferirá a decisão em igual prazo, a contar da data do recebimento.

7.3. O resultado dos recursos serão divulgados mediante afixação no quadro de avisos e comunicados a todos os licitantes via fax ou e-mail.

8. Da homologação

8.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo pregoeiro, o mesmo encaminhará o resultado para a homologação do Prefeito Municipal, afixando-se a decisão no quadro de avisos.

8.2. Havendo interposição de recursos administrativos, sem provimento por parte do pregoeiro, resolvidos os mesmos, caberá ao Prefeito Municipal a homologação do objeto da licitação, com a afixação da decisão no quadro de avisos.

9. Do contrato

9.1. O Contrato (Anexo VI) regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

9.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

9.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

9.4. O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

9.5. É facultado à Prefeitura Municipal, quando o licitante vencedor não atender à convocação para assinatura do CONTRATO, nos termos supra referidos, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar remanescentes, na ordem de classificação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente oferecidos por eles, desde que compatíveis com os valores de referência.

9.5.1. Antes da assinatura do CONTRATO, poderá o pregoeiro negociar diretamente com os considerados vencedores da licitação, buscando a obtenção de um melhor preço a ser contratado.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

9.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto adjudicado.

10. Das penalizações

10.1. Dos casos passíveis de penalização:

10.1.1. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, os licitantes estarão sujeitos a penalidades, garantindo a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:

- a) Recusa injustificada à assinatura do Contrato, no prazo estabelecido; e
- b) Recusa em celebrar o contrato ou retirar o instrumento substitutivo (ordem de compra), quando convocado para tal.

10.2. Das sanções:

10.2.1. Em qualquer uma das hipóteses antes elencadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o faltoso ressarcir este Ministério pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.3. Da aplicação das penalidades:

10.3.1. As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

10.4. Da aplicação das multas:

10.4.1. Incorrendo o licitante em qualquer uma das hipóteses descritas nas alíneas a e b do subitem 10.1.1 será sancionado com a multa de 1% (um por cento) do valor por ele (faltoso) proposto, considerando-se a quantidade total pretendida do item.

10.5. Da cumulatividade:

10.5.1. A aplicação da penalidade “multa” não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato e sejam aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas no subitem 10.2.1, alíneas “c” e “d”.

10.6. Da extensão das penalidades

10.6.1. As sanções dispostas nas alíneas “c” e “d” do subitem 10.2.1 poderão ser também aplicadas àqueles que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11. Da vista dos autos

11.1. Os autos do processo de licitação, inclusive a pesquisa de mercado previamente realizada, estarão com vista franqueada aos interessados na sala da Diretoria de Licitação, na sede da prefeitura, de segunda a sexta-feira, de 9:00 às 15:00 horas.

12. Da impugnação ao edital

12.1. Até dois dias úteis antes da data fixada pra recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

12.2. As impugnações ao edital deverão ser feitas através de petição escrita protocolada perante a Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de São João Del Rei ou enviada pelos Correios.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

12.3. Os pedidos de esclarecimentos e providências referentes a este processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacao@saojoaodelrei.mg.gov.br.

12.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, esclarecimentos e providências no prazo de até vinte e quatro horas.

12.5. Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitadas determinem alterações no edital, será definida e publicada nova data para realização do pregão.

12.6. As respostas às impugnações serão entranhadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13. Da revogação e da anulação

13.1. O Prefeito Municipal poderá REVOGAR a presente licitação, existindo razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo ANULÁ-LA por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

14. Das informações complementares

14.1. A minuta do presente Edital foi examinada e aprovada juridicamente pela Procuradoria Geral do Município, sendo atendidas as recomendações constantes do Parecer constante nos autos, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

14.2. As despesas referentes à publicação dos AVISOS DE LICITAÇÃO e dos extratos do CONTRATO, na imprensa oficial, correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração, através da seguinte dotação orçamentária: 02.202.000.04.122.0402.2.166.3.3.90.39.00 – Fonte: 100.

14.3. As condições contratuais, tais como as obrigações da CONTRATANTE (forma de pagamento, fiscalização do contrato) e da CONTRATADA (prazo de entrega, obrigações) far-se-ão constantes no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo VI – Minuta do Contrato.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

14.4. O certame será conduzido pela equipe abaixo discriminada, designada pela Portaria nº 14.161, de 15 de setembro de 2015.

Pregoeiro: Janaína Malta Sobrinho

Equipe de Apoio: Maria Cecília Gomes Camarano / Márcia Regina Martins/ Magda das Mercês Leite

14.5. Fazem parte integrante do Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta

Anexo III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento

Anexo IV – Modelo de Declaração de Mão de Obra de Menores

Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI – Minuta do Contrato

Anexo VII – Lei 5.244 de 22 de Junho de 2016

São João del-Rei, 25 de novembro de 2016.

Ronaldo Galvão Cipriani

Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de operadora de plano de assistência médico-hospitalar, compreendendo os serviços clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656/98 e demais resoluções governamentais, para o atendimento aos servidores ativos do Município de São João Del Rei e seus respectivos dependentes, em atendimento ao art. 3º da Lei Municipal nº 5.244, de 22 de junho de 2016. Tudo conforme especificações contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

2. JUSTIFICATIVA:

Cumprimento da Lei Municipal nº 5.244, de 22 de junho de 2016.

3 . VALOR:

Item	Descrição dos serviços	Valor Unitário por usuário / Máximo Admitido
01	Plano de assistência médico-hospitalar co-participativo, empresarial, apartamento, obstetrícia compreendendo os serviços clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos e terapia para o atendimento aos servidores ativos do Município de São João Del Rei e seus respectivos dependentes, em atendimento à Lei Municipal nº 5.244, de 22 de junho de 2016. Nas seguintes condições: Sem carência, cobertura linear independente da	R\$300,12



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

	idade, sem taxa de internação, acomodação módulo apartamento individual, cobertura em São João Del Rei e Belo Horizonte.	
--	--	--

O valor total máximo admitido será de R\$ 500.600,16

4 . INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.003.000.04.122.1102.2.027.3.3.90.39.00 – Fonte 100 – Ficha 187 (prestação de serviços)

02.003.000.04.122.0402.2.017.3.1.90.11.00 – Fonte 100 – Ficha 142 (prestação de serviços)

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

5.1 Serão considerados usuários:

Usuário titular:

Servidores do quadro permanente da ativa da PREFEITURA, que cumprirem as exigências estabelecidas na Legislação Municipal (Lei nº 5.244/16) ao aderirem ao Plano de Saúde.

Usuário dependente:

- a) cônjuge;
- b) companheira(o) devidamente comprovado(a) e/ou com filhos em comum, sem concorrência entre a esposa e a companheira;
- c) filhos(as) inválidos(as) de qualquer idade, desde que comprovada a deficiência;
- d) filhos(as) solteiros menores de 18 anos não emancipados;
- e) filhos(as) solteiros(as) até 24 anos que estejam cursando nível superior, comprovada a dependência;
- f) filho(a) adotivo(a), tutelado(a), enteado(a) devidamente comprovado, até 18 anos (comprovada a dependência).

5.2 A PREFEITURA fornecerá para a LICITANTE VENCEDORA todas as informações solicitadas sobre os usuários.

5.3 A PREFEITURA comunicará para a LICITANTE VENCEDORA toda admissão de servidor, bem como de novos dependentes, para sua inclusão nos serviços de assistência médica.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

5.4 Os servidores que optarem pela manutenção dos filhos do item 5.1, letra “e”, efetuarão o pagamento integral do custo do usuário, não cabendo nenhum ônus a Prefeitura do Município de São João Del Rei.

5.5 Os usuários do plano de assistência médica, assim compreendidos o titular e os seus dependentes ou agregados, contribuirão mensalmente para a sua manutenção, mediante o desconto em folha de pagamento do percentual devido, conforme previsão constante do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.244/2016.

5.6. Em caso de atendimento ambulatorial, serão cobrados do servidor 20% da Tabela praticada pela operadora, conforme Artigo 3º, § 4º, da Lei Municipal nº 5.244/2016.

6. DAS CARÊNCIAS

6.1 Os atuais servidores da PREFEITURA, bem como os seus dependentes, serão inscritos sem carências.

6.2 A PREFEITURA comunicará para a LICITANTE VENCEDORA toda admissão de servidor, bem como de novos dependentes, para sua inclusão nos serviços de assistência médica.

6.3 A LICITANTE VENCEDORA deverá, quando da exclusão do usuário, garantir o atendimento até o término do mês do desligamento.

6.4 A LICITANTE VENCEDORA deverá emitir cartão de identificação para cada beneficiário, em até 15 (quinze) dias da sua inscrição no cadastro, sem qualquer custo.

6.4.1 No caso de perda, roubo ou extravio do cartão de identificação do usuário, devidamente comprovado, será emitido novo cartão, mediante o repasse dos custos inerentes ao usuário.

6.4.2 A PREFEITURA comunicará para a LICITANTE VENCEDORA toda exclusão de beneficiários, para que seja realizado o bloqueio do atendimento.

6.4.3 A LICITANTE VENCEDORA, a pedido da PREFEITURA, emitirão a segunda via dos cartões de identificação de usuários, transferindo para o beneficiário o custo da segunda via dos cartões.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

7. DO PERFIL DOS USUÁRIOS

7.1 Considerar-se-á para definição dos usuários o quantitativo de servidores da ativa e seus dependentes, oportunamente informados, tendo como base o mês de novembro de 2016, considerando o universo de **1.668 (um mil seiscentos e sessenta e oito)**.

7.2 Para fazer jus ao plano de saúde o servidor deverá proceder à **ADESÃO VOLUNTÁRIA** junto da Secretária Municipal de Administração conforme prevê o art. 4º da Lei Municipal nº 5.244/16.

8. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

8.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar assistência médico-hospitalar, em conformidade com a Lei nº 9.656/98 e Lei Municipal nº 5.244/16 e suas posteriores atualizações e as resoluções da ANS quando aplicáveis, e no mínimo, nas seguintes especialidades :

8.1.1. Alergologia, Anestesiologia, Angiologia/Cirurgia Vascular, Cardiologia, Cirurgia Cardíaca, Cirurgia Cabeça e Pescoço, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica Reparadora, Cirurgia Torácica, Clínica Médica, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia Digestiva, Fisiatria, Gastroenterologia, Gastroenterologia Infantil, Genética, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Nefrologia, Nefrologia Pediátrica, Neurologia, Neurologia Infantil, Oftalmologia, Oncologia Clínica, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia Clínica, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Radiologia, Radioterapia, Reumatologia, Ultrasonografia e Urologia.

8.2. A cirurgia plástica só terá cobertura quando efetuada exclusivamente para restauração de funções ou órgãos, membros e regiões atingidos em virtude de acidentes pessoais ou nascimento de filhos com má formação congênita, ocorridos na vigência do contrato.

8.3. As consultas serão em consultório, clínicas particulares dos médicos credenciados ou em ambulatórios, quando for o caso, após prévio agendamento, respeitando os prazos de atendimento estabelecidos na Resolução Normativa – RN nº 259, de 17 de junho de 2011.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

8.4. Nas emergências e urgências o atendimento será em Prontos-Socorros credenciados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, em qualquer dia da semana.

8.5. Para a realização do atendimento, junto a rede credenciada da Licitante Vencedora, é indispensável a apresentação de documento de identificação fornecido pela LICITANTE VENCEDORA, acompanhada de documento de identidade pessoal e quando menor da certidão de nascimento.

8.6. Nas emergências clínicas ou cirúrgicas e internações obstétricas, a Assistência Médica será prestada pelos médicos plantonistas dos hospitais ou prontos-socorros credenciados.

8.7. A PREFEITURA não se responsabilizará por despesas e quaisquer serviços utilizados fora daqueles relacionados, e que não estejam devidamente autorizados pela mesma.

8.8. A LICITANTE VENCEDORA deverá assegurar, mediante requisição dos médicos credenciados, a assistência à saúde das doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitadas as exigências mínimas prevista na Lei nº 9.656/98 e as regras da segmentação ambulatorial, hospitalar e obstétrica.

8.9. O ATENDIMENTO AMBULATORIAL consiste na cobertura de consultas médicas e exames de diagnóstico e terapia, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

8.9.1. Procedimento ambulatorial é o que demanda de observação até o limite 12 (doze) horas, conceituada como estrutura arquitetada, onde se realizam atendimentos de curativos, pequenas cirurgias, primeiros socorros, observação clínica, recuperação pós operatória ou outros procedimentos, que não exijam uma estrutura mais complexa para o atendimento do usuário.

8.9.2. Os USUÁRIOS terão direito aos serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico credenciado. No entanto, poderão estar sujeitos a auditoria médica e controle interno da LICITANTE VENCEDORA, mediante guia expedida pela mesma.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

8.9.3. Nos casos caracterizados como Acidentes do Trabalho, a LICITANTE VENCEDORA garantirá o primeiro atendimento ambulatorial ao usuário, através de seus prontos socorros credenciados, em seguida, este deverá ser encaminhado pela LICITANTE VENCEDORA para usar os serviços públicos de saúde.

8.9.3.1. Será obrigação da PREFEITURA a comunicação do acidente de trabalho à Previdência Social, consoante Regulamento de Benefícios da Previdência Social (Decreto Nº 3.048, de 6/05/1999 – Lei nº 8.213 de 24/07/91), ficando a LICITANTE VENCEDORA, o médico e o serviço credenciado, isentos de qualquer responsabilidade em relação a essa comunicação.

8.10. Atendimento de Urgência e de Emergência:

8.10.1. Nos casos de urgência ou emergência, os USUÁRIOS poderão obter atendimento diretamente junto aos serviços de Prontos-Socorros credenciados pela LICITANTE VENCEDORA, na modalidade prevista no contrato, devendo para tanto, identificarem-se como USUÁRIOS e apresentar o cartão de identificação.

8.10.2. São casos de emergência os que implicarem risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o USUÁRIO, caracterizado por declaração do médico assistente e são considerados casos de urgência aqueles resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

8.10.3. Nos casos de transtornos psiquiátricos, são considerados emergências as situações que impliquem risco de morte ou de danos físicos para o USUÁRIO ou para terceiros (incluindo as ameaças e tentativas de suicídio e auto agressão) e/ou risco de danos morais e patrimoniais importantes.

8.11. A LICITANTE VENCEDORA assegurará o ATENDIMENTO OBSTÉTRICO, na rede por ela mantida ou credenciada na sua área de atuação, através da emissão prévia de guia de internação hospitalar.

8.11.1. Cobertura assistencial ao recém nascido, filho natural ou adotivo do usuário titular, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.

8.11.2. Assegurará inscrição ao recém nascido, filho natural ou adotivo do usuário titular, no plano como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência.

8.12. Considerando o ATENDIMENTO HOSPITALAR, as internações serão realizadas depois de prévia autorização da LICITANTE VENCEDORA, mediante solicitação do médico credenciado, por intermédio de uma guia de internação



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

hospitalar. Para efeito de internação hospitalar é previsto no plano a acomodação em módulo apartamento INDIVIDUAL, incluindo obrigatoriamente, os dependentes.

8.12.1. O usuário titular de outros planos poderá aderir ao plano da Prefeitura, sem nenhuma carência.

8.12.2. A LICITANTE VENCEDORA assegurará aos usuários em caso de internação nos hospitais de sua rede credenciada, os seguintes serviços:

a) assistência médica através de seus médicos credenciados; b) exames complementares indispensáveis para o controle da doença e elucidação diagnóstica, solicitados pelo médico assistente e realizados dentro da área de atuação da LICITANTE VENCEDORA; c) fornecimento de medicamentos prescritos pelo médico assistente durante o período de internação; d) anestésicos; e) gases medicinais; f) transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia; g) alimentação; h) diária de hospitalização em acomodação tipo módulo apartamento INDIVIDUAL; i) hemoterapia e; j) remoção do usuário, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar.

8.12.3. Não haverá limite de permanência para internações hospitalares para tratamento clínico, cirúrgico ou internações em Unidade de Terapia Intensiva (UTI). No entanto, estarão sujeitas à auditoria médica e controle interno da LICITANTE VENCEDORA.

8.12.4. Haverá limite de permanência em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, considerado como exceção o disposto no item 1.11.3, da Resolução nº 11, do Conselho de Saúde Suplementar, para os portadores de:

a) transtornos psiquiátricos em situação de crise, cuja limitação de tempo será determinada pelo médico responsável pelo paciente, através de declaração expressa;

b) quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização, limitados a 15 (quinze) dias de internação por ano de contrato.

8.12.5. Quando da remoção por via terrestre, a transferência temporária ou definitiva do usuário intra-hospitalar, deverá ser realizada por veículo adequado às necessidades do quadro do paciente consoante deliberação do médico assistente.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

8.12.6. Mediante deliberação e justificativa da autoridade médica assistente, a remoção poderá ser feita por via aérea.

8.13. As internações hospitalares serão processadas mediante pedido de internação, feito pelo médico credenciado e a guia de internação e consequentes guias de diagnóstico e terapia que serão expedidas pela LICITANTE VENCEDORA em favor do usuário e poderão se sujeitar a auditoria médica.

8.13.1. Nos casos de urgência/emergência, estes documentos serão providenciados pelo hospital prestador do serviço junto a LICITANTE VENCEDORA.

8.13.2. Haverá cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, salvo no caso de internação em centro de terapia intensiva ou similar.

8.13.3. Os usuários obrigam-se, a apresentar à administração do hospital, juntamente com a guia de internação, um documento de identidade e o cartão de identificação válido quando for o caso.

8.13.4. A LICITANTE VENCEDORA não se responsabilizará pelo pagamento de despesas extraordinárias realizadas pelo usuário internado, tais como medicamentos não prescritos pelo médico, produtos de toalete, refeições e despesas (extraordinárias) de acompanhantes. O pagamento destas despesas deverá ser realizado diretamente pelo usuário ao hospital.

8.13.5. Nas emergências clínicas ou cirúrgicas e nas internações obstétricas, a assistência médica será prestada por plantonistas dos hospitais e Prontos-Socorros credenciados.

8.13.6. A LICITANTE VENCEDORA não reconhece e nem se responsabiliza por qualquer acordo fora das coberturas contratuais ajustado particularmente pelos usuários da PREFEITURA e por esta com hospitais, entidades ou médicos credenciados ou não a ela.

8.13.7. A cirurgia plástica reparadora terá cobertura quando efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos, membros e regiões atingidos em virtude de acidentes pessoais ocorridos ou procedimentos executados na vigência do contrato.

8.13.8. Para fins deste instrumento, acidente pessoal é o evento exclusivo com data caracterizada, diretamente externo, súbito, imprevisível, violento, involuntário,



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

causador de lesão física, que por si só e independente de toda e qualquer outra causa, torne necessário o atendimento médico.

8.13.9. Enquadram-se no atendimento hospitalar as coberturas de transplante renal e córnea, salvo os demais transplantes e procedimentos de alta complexidade que vierem a ser normatizados por Órgão Governamental e que serão objeto de aditivo contratual.

8.13.9.1. Serão cobertas as despesas com procedimentos vinculados com os transplantes renal e de córnea, sendo elas: a) despesas assistenciais com doadores vivos; b) medicamentos utilizados durante a internação; c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção e; d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

8.14. A LICITANTE VENCEDORA cobrirá as próteses, órteses de origem nacional e seus acessórios ligados ao ato cirúrgico.

8.15. A cirurgia de buco-maxilo-facial, somente será concedida quando relacionada a um ato médico decorrente de acidente pessoal.

8.16. Para a LICITANTE VENCEDORA ficará reservado o direito de a qualquer tempo, cancelar contratos com hospitais, bem como contratar novos, sempre objetivando aprimorar o atendimento, comunicando a PREFEITURA com antecedência de 30 (trinta) dias, salvo fraude da empresa credenciada.

9. DAS RESTRIÇÕES QUANTO AOS ATENDIMENTOS

9.1. Visando o perfeito equilíbrio contratual, não são cobertas as seguintes despesas, atendimentos e procedimentos:

9.1.1. DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES COM TRATAMENTO, CIRURGIAS E EXAMES COMPLEMENTARES, ANTES DO CUMPRIMENTO DAS CARÊNCIAS PREVISTAS;

9.1.2. INTERNAÇÕES E DEMAIS DESPESAS EFETUADAS EXCLUSIVAMENTE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS, QUE NÃO JUSTIFIQUEM A INTERNAÇÃO;

9.1.3. EXAMES AINDA NÃO RECONHECIDOS PELO SERVIÇO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA E FARMÁCIA (S.N.F.M.F.);



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

- 9.1.4. VACINAS OU MEDICAMENTOS IMPORTADOS NÃO NACIONALIZADOS;
- 9.1.5. CIRURGIAS E TRATAMENTOS NÃO ÉTICOS;
- 9.1.6. CIRURGIAS PARA MUDANÇA DE SEXO;
- 9.1.7. INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E PROCEDIMENTOS SIMILARES;
- 9.1.8. TRANSPLANTES, E PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE QUE VIEREM A SER NORMATIZADOS POR ÓRGÃO GOVERNAMENTAL E QUE SERÃO OBJETO DE ADITIVO CONTRATUAL, EXCETOS OS TRANSPLANTES PREVISTOS NO PRESENTE ANEXO.
- 9.1.9. DESPESAS COM DOADORES RELACIONADAS AO TRANSPLANTE INCLUINDO MEDICAMENTOS DE MANUTENÇÃO; SALVO AS DESPESAS COM PROCEDIMENTOS VINCULADOS DESCRITOS NO PRESENTE ANEXO.
- 9.1.10. ENFERMAGEM EM CARÁTER PARTICULAR, SEJA EM REGIME HOSPITALAR OU DOMICILIAR;
- 9.1.11. CIRURGIAS PLÁSTICAS NÃO RESTAURADORAS E TRATAMENTO POR MOTIVO DE SENILIDADE, PARA REJUVENESCIMENTO OU PROCEDIMENTOS CLÍNICOS OU CIRÚRGICOS PARA FINS ESTÉTICOS, BEM COMO ÓRTESES E PRÓTESES DE ORIGEM NACIONAL PARA O MESMO FIM E ESCLEROSE DE VARIZES;
- 9.1.12. ATENDIMENTO NOS CASOS DE CATACLISMOS, COMOÇÕES INTERNAS, GUERRAS E REVOLUÇÕES;
- 9.1.13. LENTE PARA CORREÇÃO DE DISTÚRBIOS DA ACUIDADE VISUAL NÃO DECORRENTE DE ATO CIRÚRGICO, APARELHOS ORTOPÉDICOS E APARELHOS PARA CORREÇÃO DE ACUIDADE AUDITIVA, PRÓTESES E ÓRTESES DE QUALQUER NATUREZA, SALVO QUANTO ÓRTESES E PRÓTESES FOREM NECESSÁRIAS PARA ATOS CIRÚRGICOS; CONFORME DEFINIDO NO ANEXO.
- 9.1.14. ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E SIMILARES;
- 9.1.15. CONSULTAS E ATENDIMENTOS DOMICILIARES, MESMO EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA;
- 9.1.16. QUALQUER ATO ILÍCITO DEVIDAMENTE COMPROVADO;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

9.1.17. PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS OU LABORATORIAIS DE PATOLOGIA NÃO RELACIONADAS NO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS NA DATA DESTE CONTRATO; e,

9.1.18. PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS.

10. DA PERÍCIA E APRIMORAMENTO

10.1. Para a LICITANTE VENCEDORA fica reservado o direito de realizar auditoria, perícias médicas, exames e inspeções com objetivo de fiscalizar os serviços contratados e otimizar a utilização dos recursos disponíveis, ficando obrigada, por outro lado, a apurar as reclamações escritas apresentadas pela PREFEITURA, dando-lhe ciência posteriormente das medidas tomadas para o atendimento das reclamações julgadas pertinentes.

11. DAS GARANTIAS MÍNIMAS DE ATENDIMENTO

11.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar ou credenciar, no mínimo, 01 (um) hospital sediado nos Municípios de São João Del Rei ou Belo Horizonte, em condições de atender os usuários com as seguintes características mínimas, a saber:

11.1.1. Apartamento INDIVIDUAL:

11.1.2. possuir no mínimo 50 (cinquenta) leitos;

11.1.3. possuir no mínimo 1 (um) centro cirúrgico;

11.1.4. possuir UTI para adulto (mínimo 6 leitos), pediatria e neo-natal (mínimo 4 leitos);

11.1.5. No mínimo 02 (duas) clínicas de Fisioterapia, em São João Del Rei ou Belo Horizonte, com capacidade de atendimento dos usuários do Plano de Saúde;

11.1.6. No mínimo 06 (seis) laboratórios de análises clínicas credenciados, nos municípios de São João Del Rei ou Belo Horizonte;

11.1.6.1. Caso a licitante não possua laboratório de análises clínicas no Município de São João Del Rei, deverá ser instalado na área territorial do Município de São João Del Rei, no mínimo um posto de coleta de materiais e entregas de resultados, com capacidade de atender aos usuários do Plano de assistência médica.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

11.1.7. A LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar expressamente em até 10 (dez) dias, após a assinatura do Termo de Contrato, no mínimo, 01 (uma) unidade de pronto-socorro e de atendimento de urgência, credenciada ou própria, nos Municípios de São João Del Rei ou Belo Horizonte, que funcione 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

11.1.8. A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias, após a assinatura do instrumento de contrato, a relação dos médicos nas diversas especialidades e laboratórios credenciados compatíveis com a quantidade de usuários, para atendimento nos Municípios de São João Del Rei ou Belo Horizonte, bem como a relação das unidades para a realização de exames e demais serviços complementares de diagnóstico e terapia, credenciadas ou próprias, nas especialidades constantes neste Anexo.

12. DA CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO/FALECIMENTO – USUÁRIO TITULAR

12.1. No caso do falecimento do usuário titular, os seus dependentes deverão ter atendimento médico-hospitalar gratuito pelo prazo de 5(cinco) anos da data do óbito, sendo condicionado este benefício através de solicitação formal da PREFEITURA.

12.2. Para atendimento deste benefício deverão ser observadas as seguintes formalidades:

12.2.1. Os usuários dependentes deverão apresentar periodicamente documentos para que haja continuidade na condição de dependente;

12.2.2. Caso não ocorra a apresentação de documentos que comprovem a continuidade da dependência, o benefício ficará suspenso até que seja regularizada a situação.

13. DO CONTROLE DO PLANO

13.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá fornecer, mensalmente, relatórios analíticos informatizados discriminando todos os serviços realizados, seus respectivos valores, bem como os índices de utilização, para fins de gerenciamento interno da Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Desenvolvimento de Pessoas.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

13.2. A LICITANTE VENCEDORA denunciará à PREFEITURA irregularidades praticadas pelos usuários, cabendo igual direito à PREFEITURA com relação ao atendimento, a fim de que as partes possam tomar as medidas necessárias à sua solução.

13.3. A PREFEITURA não se responsabilizará por despesas de quaisquer serviços excedentes aos constantes neste Anexo, e que não estejam devidamente autorizados pela mesma.

13.4. É facultado aos usuários a utilização de instalações hospitalares e serviços não acordados, desde que, assumam todas as responsabilidades pecuniárias junto a entidade hospitalares, médicos e serviços auxiliares, dela decorrente.

13.5. Os serviços não cobertos pelo presente edital poderão ser realizados pela LICITANTE VENCEDORA, desde que devidamente autorizados pela PREFEITURA.

13.6. Nestas situações a LICITANTE VENCEDORA cobrará o valor pela tabela praticada, incluindo o mesmo na Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços.

13.7. A PREFEITURA poderá solicitar a suspensão temporária do atendimento ao usuário, na forma prevista na Legislação Municipal.

13.8. A PREFEITURA poderá solicitar a exclusão do usuário, na forma prevista na Legislação Municipal.

14. DA COMPREENSÃO DO DIREITOS DA PREFEITURA

14.1. As responsabilidades da LICITANTE VENCEDORA serão limitadas as relações de serviços enumerados neste Anexo, considerando-se esse rol taxativo para efeito de compreensão dos direitos dos usuários. Para tanto, qualquer especialidade médica, procedimento clínico, exames complementares e serviços auxiliares não expressamente citados, não terão cobertura contratual.

14.2. Entretanto, desde que haja prévia avaliação entre as partes, a cobertura contratual poderá ser ampliada através de aditamentos contratuais ou executado serviço não objeto do contrato na modalidade definida como de “custo operacional”, mediante específico pagamento por parte do(a) PREFEITURA. Entende-se por “custo operacional” os serviços prestados aos USUÁRIOS do contrato mediante pagamento de seu custo, tendo por referência a tabela de honorários médicos e a



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

tabela praticada com serviços credenciados em vigor, utilizadas pela LICITANTE VENCEDORA.

São João Del Rei, 28 de novembro de 2016

Ronaldo Galvão Cipriani

Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

.....timbre ou identificação do licitante.....

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
PREGÃO PRESENCIAL (RP) N.º _____

Atendendo ao Pregão Presencial acima citado, apresentamos nossa proposta, conforme abaixo alinhado:

Item	Descrição dos serviços	Valor Unitário
01	Plano de assistência médico-hospitalar, compreendendo os serviços clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656/98 e demais resoluções governamentais, para o atendimento aos servidores ativos do Município de São João Del Rei e seus respectivos dependentes, em atendimento à Lei Municipal nº 5.244, de 22 de junho de 2016. Nas seguintes condições: Sem carência, cobertura linear independente da idade, sem taxa de internação, acomodação módulo apartamento individual	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (xxxxxxxxxxxxxx)

VALIDADE DA PROPOSTA:

CONTATO PARA ENVIO DE ORDEM DE COMPRA:

() FAX: _____

() E-MAIL: _____

Declaramos que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para fornecimento dos produtos citados no objeto.

Local e data

Assinatura

OBS: OBEDECER RIGOROSAMENTE A ORDEM APRESENTADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.

PREGÃO PRESENCIAL N.º _____

A empresa (**NOME DO LICITANTE**), cadastrada no CNPJ sob n.º (**NÚMERO DO CNPJ**), sito a (**ENDEREÇO COMPLETO**) por intermédio do seu representante ou procurador, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, declara, sob as penas da lei, para os devidos fins de direito, ao Município de São João del-Rei, que atende plenamente a todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital do Pregão Presencial acima citado e seus anexos.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura

Obs: Esta Declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES PREGÃO PRESENCIAL N.º _____

_____(NOME DO LICITANTE) _____ CNPJ/CPF n.º
sediada à _____(ENDEREÇO
COMPLETO) _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso
V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.
Ressalva: () emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

-----, ---- de ----- de 20__.

Nome Completo do Declarante

CPF do declarante

Assinatura do Declarante

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o n.º
....., sediada (endereço completo)....., por intermédio
de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de
Identidade n.º e do CPF n.º **DECLARA**, sob as
penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos
termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 ou cooperativa nos termos do art. 34 da
Lei n.º 11.488/2007, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas
por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei
Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

- () ME
- () EPP
- () Cooperativa

Local/Data

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, com sede na Rua Padre José Maria Xavier, nº 174, Centro, São João del-Rei, CEP: 36.307-340, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.749.896/0001-09, representada pelo Prefeito, Sr. Helvécio Luiz Reis, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa _____, CNPJ _____, representada legalmente por seu procurador _____, estabelecida na Rua _____, _____ – _____, a seguir denominada CONTRATADA, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, originado do Processo Licitatório nº. ____/____ – Pregão Presencial nº. ____/____, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 3.931/2001, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta a contratação de operadora de plano de assistência médico-hospitalar, compreendendo os serviços clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656/98 e demais resoluções governamentais, para o atendimento aos servidores ativos do Município de São João Del Rei e seus respectivos dependentes, em atendimento à Lei Municipal nº 5.244, de 22 de junho de 2016, conforme descritas no Termo de Referência do Edital.

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. A vigência do presente contrato será de 12 meses contados a partir da data de assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____ reais), sendo R\$ _____ (____) o valor a ser pago mensalmente.

Item	Descrição dos serviços	Valor total
01	Plano de assistência médico-hospitalar, compreendendo os serviços clínicos e cirúrgicos,	



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

	<p>ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656/98 e demais resoluções governamentais, para o atendimento aos servidores ativos do Município de São João Del Rei e seus respectivos dependentes, em atendimento à Lei Municipal nº 5.244, de 22 de junho de 2016. Nas seguintes condições: Sem carência, cobertura linear independente da idade, sem taxa de internação, acomodação módulo apartamento individual</p>	
--	--	--

3.2. Durante a prestação dos serviços decorrente desta contratação, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão original, que integra o presente instrumento de contratação.

CLÁUSULA IV – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

4.2. Compete à CONTRATANTE:

4.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, como previsto nas cláusulas terceira e quarta;

4.2.2. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

4.2.3. Fornecer todas as informações necessárias para o cumprimento deste termo;

4.3. Compete à CONTRATADA:

4.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ou credenciar, no mínimo, 01 (um) hospital sediado nos Municípios de São João Del Rei ou Belo Horizonte, em condições de atender os usuários com as seguintes características mínimas, a saber:

4.3.1.1. Apartamento INDIVIDUAL:

4.3.1.2. possuir no mínimo 50 (cinquenta) leitos;

4.3.1.3. possuir no mínimo 1 (um) centro cirúrgico;

4.3.1.4. possuir UTI para adulto (mínimo 6 leitos), pediatria e neo-natal (mínimo 4 leitos);

4.3.1.5. No mínimo 02 (duas) clínicas de Fisioterapia, em São João Del Rei ou Belo Horizonte, com capacidade de atendimento dos usuários do Plano de Saúde;

4.3.1.6. No mínimo 06 (seis) laboratórios de análises clínicas credenciados, nos municípios de São João Del Rei ou Belo Horizonte;

4.3.1.6.1. Caso a licitante não possua laboratório de análises clínicas no Município de São João Del Rei, deverá ser instalado na área territorial do Município de São João Del Rei, no mínimo um posto de coleta de materiais e entregas de resultados, com capacidade de atender aos usuários do Plano de assistência médica.

4.3.1.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar expressamente em até 10 (dez) dias, após a assinatura do Termo de Contrato, no mínimo, 01 (uma) unidade de pronto-socorro e de atendimento de urgência, credenciada ou própria, nos Municípios de São João Del Rei ou Belo Horizonte, que funcione 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

4.3.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias, após a assinatura do instrumento de contrato, a relação dos médicos nas diversas especialidades e laboratórios credenciados compatíveis com a quantidade de usuários, para atendimento nos Municípios de São João Del Rei ou Belo Horizonte, bem como a relação das unidades para a realização de exames e demais serviços complementares de diagnóstico e terapia, credenciadas ou próprias, nas especialidades constantes neste Anexo.

5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

5.1. A CONTRATADA deverá prestar assistência médico-hospitalar, em conformidade com a Lei nº 9.656/98 e Lei Municipal nº 5.244/16 e suas posteriores atualizações e as resoluções da ANS quando aplicáveis, e no mínimo, nas seguintes especialidades :

5.1.1. Alergologia, Anestesiologia, Angiologia/Cirurgia Vascular, Cardiologia, Cirurgia Cardíaca, Cirurgia Cabeça e Pescoço, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica Reparadora, Cirurgia Torácica, Clínica Médica, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia Digestiva, Fisiatria, Gastroenterologia, Gastroenterologia Infantil, Genética, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Nefrologia, Nefrologia Pediátrica, Neurologia, Neurologia Infantil, Oftalmologia, Oncologia Clínica, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia Clínica, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Radiologia, Radioterapia, Reumatologia, Ultrasonografia e Urologia.

5.2. A cirurgia plástica só terá cobertura quando efetuada exclusivamente para restauração de funções ou órgãos, membros e regiões atingidos em virtude de acidentes pessoais ou nascimento de filhos com má formação congênita, ocorridos na vigência do contrato.

5.3. As consultas serão em consultório, clínicas particulares dos médicos credenciados ou em ambulatórios, quando for o caso, após prévio agendamento, respeitando os prazos de atendimento estabelecidos na Resolução Normativa – RN nº 259, de 17 de junho de 2011.

5.4. Nas emergências e urgências o atendimento será em Prontos-Socorros credenciados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, em qualquer dia da semana.

5.5. Para a realização do atendimento, junto a rede credenciada da Licitante Vencedora, é indispensável a apresentação de documento de identificação fornecido pela LICITANTE VENCEDORA, acompanhada de documento de identidade pessoal e quando menor da certidão de nascimento.

5.6. Nas emergências clínicas ou cirúrgicas e internações obstétricas, a Assistência Médica será prestada pelos médicos plantonistas dos hospitais ou prontos-socorros credenciados.

5.7. A PREFEITURA não se responsabilizará por despesas e quaisquer serviços utilizados fora daqueles relacionados, e que não estejam devidamente autorizados pela mesma.

5.8. A CONTRATADA deverá assegurar, mediante requisição dos médicos credenciados, a assistência à saúde das doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitadas as exigências mínimas prevista na Lei nº 9.656/98 e as regras da segmentação ambulatorial, hospitalar e obstétrica.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

5.9. O ATENDIMENTO AMBULATORIAL consiste na cobertura de consultas médicas e exames de diagnóstico e terapia, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

5.9.1. Procedimento ambulatorial é o que demanda de observação até o limite 12 (doze) horas, conceituada como estrutura arquitetada, onde se realizam atendimentos de curativos, pequenas cirurgias, primeiros socorros, observação clínica, recuperação pós operatória ou outros procedimentos, que não exijam uma estrutura mais complexa para o atendimento do usuário.

5.9.2. Os USUÁRIOS terão direito aos serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico credenciado. No entanto, poderão estar sujeitos a auditoria médica e controle interno da CONTRATADA, mediante guia expedida pela mesma.

5.9.3. Nos casos caracterizados como Acidentes do Trabalho, a CONTRATADA garantirá o primeiro atendimento ambulatorial ao usuário, através de seus prontos socorros credenciados, em seguida, este deverá ser encaminhado pela CONTRATADA para usar os serviços públicos de saúde.

5.9.3.1. Será obrigação da CONTRATANTE a comunicação do acidente de trabalho à Previdência Social, consoante Regulamento de Benefícios da Previdência Social (Decreto Nº 3.048, de 6/05/1999 – Lei nº 8.213 de 24/07/91), ficando a CONTRATADA, o médico e o serviço credenciado, isentos de qualquer responsabilidade em relação a essa comunicação.

5.10. Atendimento de Urgência e de Emergência:

5.10.1. Nos casos de urgência ou emergência, os USUÁRIOS poderão obter atendimento diretamente junto aos serviços de Prontos-Socorros credenciados pela CONTRATADA, na modalidade prevista no contrato, devendo para tanto, identificarem-se como USUÁRIOS e apresentar o cartão de identificação.

5.10.2. São casos de emergência os que implicarem risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o USUÁRIO, caracterizado por declaração do médico assistente e são considerados casos de urgência aqueles resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

5.10.3. Nos casos de transtornos psiquiátricos, são considerados emergências as situações que impliquem risco de morte ou de danos físicos para o USUÁRIO ou para terceiros (incluindo as ameaças e tentativas de suicídio e auto agressão) e/ou risco de danos morais e patrimoniais importantes.

5.11. A CONTRATADA assegurará o ATENDIMENTO OBSTÉTRICO, na rede por ela mantida ou credenciada na sua área de atuação, através da emissão prévia de guia de internação hospitalar.

5.11.1. Cobertura assistencial ao recém nascido, filho natural ou adotivo do usuário titular, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.

5.11.2. Assegurará inscrição ao recém nascido, filho natural ou adotivo do usuário titular, no plano como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência.

5.12. Considerando o ATENDIMENTO HOSPITALAR, as internações serão realizadas depois de prévia autorização da CONTRATADA, mediante solicitação do médico credenciado, por intermédio de uma guia de internação hospitalar. Para efeito de internação hospitalar é previsto no plano a acomodação em módulo apartamento INDIVIDUAL, incluindo obrigatoriamente, os dependentes.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

5.12.1. O usuário titular de outros planos poderá aderir ao plano da Prefeitura, sem nenhuma carência.

5.12.2. A CONTRATADA assegurará aos usuários em caso de internação nos hospitais de sua rede credenciada, os seguintes serviços:

a) assistência médica através de seus médicos credenciados; b) exames complementares indispensáveis para o controle da doença e elucidação diagnóstica, solicitados pelo médico assistente e realizados dentro da área de atuação da CONTRATADA; c) fornecimento de medicamentos prescritos pelo médico assistente durante o período de internação; d) anestésicos; e) gases medicinais; f) transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia; g) alimentação; h) diária de hospitalização em acomodação tipo módulo apartamento INDIVIDUAL; i) hemoterapia e; j) remoção do usuário, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar.

5.12.3. Não haverá limite de permanência para internações hospitalares para tratamento clínico, cirúrgico ou internações em Unidade de Terapia Intensiva (UTI). No entanto, estarão sujeitas à auditoria médica e controle interno da CONTRATADA.

5.12.4. Haverá limite de permanência em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, considerado como exceção o disposto no item 5.12.3, da Resolução nº 11, do Conselho de Saúde Suplementar, para os portadores de:

a) transtornos psiquiátricos em situação de crise, cuja limitação de tempo será determinada pelo médico responsável pelo paciente, através de declaração expressa;

b) quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização, limitados a 15 (quinze) dias de internação por ano de contrato.

5.12.5. Quando da remoção por via terrestre, a transferência temporária ou definitiva do usuário intra-hospitalar, deverá ser realizada por veículo adequado às necessidades do quadro do paciente consoante deliberação do médico assistente.

5.12.6. Mediante deliberação e justificativa da autoridade médica assistente, a remoção poderá ser feita por via aérea.

5.13. As internações hospitalares serão processadas mediante pedido de internação, feito pelo médico credenciado e a guia de internação e consequentes guias de diagnóstico e terapia que serão expedidas pela CONTRATADA em favor do usuário e poderão se sujeitar a auditoria médica.

5.13.1. Nos casos de urgência/emergência, estes documentos serão providenciados pelo hospital prestador do serviço junto a CONTRATADA.

5.13.2. Haverá cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, salvo no caso de internação em centro de terapia intensiva ou similar.

5.13.3. Os usuários obrigam-se, a apresentar à administração do hospital, juntamente com a guia de internação, um documento de identidade e o cartão de identificação válido quando for o caso.

5.13.4. A CONTRATADA não se responsabilizará pelo pagamento de despesas extraordinárias realizadas pelo usuário internado, tais como medicamentos não prescritos pelo médico, produtos de toalete, refeições e despesas (extraordinárias) de acompanhantes. O pagamento destas despesas deverá ser realizado diretamente pelo usuário ao hospital.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

5.13.5. Nas emergências clínicas ou cirúrgicas e nas internações obstétricas, a assistência médica será prestada por plantonistas dos hospitais e Prontos-Socorros credenciados.

5.13.6. A CONTRATADA não reconhece e nem se responsabiliza por qualquer acordo fora das coberturas contratuais ajustado particularmente pelos usuários da CONTRATANTE e por esta com hospitais, entidades ou médicos credenciados ou não a ela.

5.13.7. A cirurgia plástica reparadora terá cobertura quando efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos, membros e regiões atingidos em virtude de acidentes pessoais ocorridos ou procedimentos executados na vigência do contrato.

5.13.8. Para fins deste instrumento, acidente pessoal é o evento exclusivo com data caracterizada, diretamente externo, súbito, imprevisível, violento, involuntário, causador de lesão física, que por si só e independente de toda e qualquer outra causa, torne necessário o atendimento médico.

5.13.9. Enquadram-se no atendimento hospitalar as coberturas de transplante renal e córnea, salvo os demais transplantes e procedimentos de alta complexidade que vierem a ser normatizados por Órgão Governamental e que serão objeto de aditivo contratual.

5.13.9.1. Serão cobertas as despesas com procedimentos vinculados com os transplantes renal e de córnea, sendo elas: a) despesas assistenciais com doadores vivos; b) medicamentos utilizados durante a internação; c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção e; d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

5.14. A CONTRATADA cobrirá as próteses, órteses de origem nacional e seus acessórios ligados ao ato cirúrgico.

5.15. A cirurgia de buco-maxilo-facial, somente será concedida quando relacionada a um ato médico decorrente de acidente pessoal.

5.16. Para a CONTRATADA ficará reservado o direito de a qualquer tempo, cancelar contratos com hospitais, bem como contratar novos, sempre objetivando aprimorar o atendimento, comunicando a CONTRATANTE com antecedência de 30 (trinta) dias, salvo fraude da empresa credenciada.

CLÁUSULA Vi – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, após a devida comprovação da definitiva prestação dos serviços nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.

6.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.4 - A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a certidão de regularidade com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

Contribuições Federais, da certidão de regularidade com FGTS e trabalhista, sob pena de retenção do pagamento.

CLÁUSULA VII – DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
02.003.000.04.122.1102.2.027.3.3.90.39.00 – Fonte 100 – Ficha 187 (prestação de serviços)

02.003.000.04.122.0402.2.017.3.1.90.11.00 – Fonte 100 – Ficha 142 (prestação de serviços)

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São João del-Rei pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA X – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1. Os preços serão irrevogáveis, exceto em decorrência de aumento autorizado pelo Governo Federal, devendo ser comprovado documentalmente pela Contratada, quando do encaminhamento das notas fiscais. No caso de prorrogação contratual, os valores mensais da prestação dos serviços poderá ser reajustado, após decorridos doze meses, devendo ser utilizado o índice IGP-DI (Índice Geral de Preços) ou outro índice oficial do Governo que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA XI - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 10.520, de 1993 e no Decreto nº. 5.450, de 2005.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram este contrato, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão, seus anexos e a proposta da empresa.

12.2 – Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

12.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E, por estarem assim, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de Contrato, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São João Del Rei, ____ de _____ de 2016.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ: 17.749.896/0001-09
Helvécio Luiz Reis
(Contratante)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXX-XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF :
(Contratada)



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: _____

Ass.: _____

CPF: _____

CPF: _____